



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 208/2025

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de mantas térmicas e perneiras de compressão, com comodato de equipamentos, conforme quantitativos abaixo relacionados:

LOTE I					
Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	80	UN	Manta para aquecimento por convecção, uso adulto, para ser usada por abaixo do paciente (underbody), de acesso total, construída em material de dupla espessura – não tecido de poliprotileno – com camada permitindo a saída de ar aquecido para a superfície do paciente de maneira uniforme. Não inflamável, hipoalergênciã, descartável, entrada de ar centralizada, resistente a perfurações, rompimentos e fluídos. Manta flexível. Dimensão aprox.: 210x100cm	R\$ 92,47	R\$ 7.397,60
2	300	UN	Manta para aquecimento por convecção, uso adulto, para ser usada por cima do paciente, de acesso total, construída em material de sula espessura – não tecido de poliprotileno – com camada permitindo a saída de ar aquecido para a superfície do paciente de maneira uniforme. Não inflamável, hipoalergênica, descartável, entrada de ar centralizada, resistente a perfurações, rompimentos e fluidos. Manta flexível. Dimensão aprox.: 210x120cm.	R\$ 57,17	R\$ 17.151,00
3	500	UN	Manta para aquecimento por convecção, uso adulto, de cobertura superior multiposição, para membros superiores, construída em material de dupla espessura – não tecido de poliprotilenao – com camada permitindo a saída de ar aquecido para a superfície do paciente de maneira uniforme. Não inflamável, hipoalergênica, entrada de ar centralizada, resistente a perfurações, rompimentos e fluídos. Manta flexível. Dimensão aprox.: 198x80cm.	R\$ 64,74	R\$ 32.370,00
4	320	UN	Manta para aquecimento por convecção, uso adulto, de cobertura inferior, para membros inferiores, construída em material de dupla espessura – não tecido de poliprotileno – com	R\$ 67,74	R\$ 21.676,80



			camada permitindo a saída de ar aquecido para a superfície do paciente de maneira uniforme. Não inflamável, hipoalergênica, descartável, entrada de ar centralizada, resistente a perfurações, rompimentos e fluidos. Manta flexível. Dimensão aprox.: 140x120cm		
5	60	UN	Manta para aquecimento por convecção, uso pediátrico, para ser usada por abaixo do paciente (underbody), de acesso total, construída em material de dupla espessura – não tecido de polipropileno – com camada permitindo a saída de ar aquecido para a superfície do paciente de maneira uniforme. Não inflamável, hipoalergênica, descartável, entrada de ar centralizada, resistente a perfurações, rompimentos e fluidos Manta flexível. Dimensão aprox.: 160x80cm	R\$ 92,08	R\$ 5.524,80

LOTE II					
Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unit.	Valor total
6	150	PR	Perneira compressiva para a compressa pneumática intermitente descartável tamanho: P. Aproximadamente 55,9cm em tecido hipoalergênico. Compressão circunferencial 360°. Abertura na região poplíteia e joelho para passagem livre do sangue durante os ciclos de compressões orifício para ventilação passiva. Sistema para fechamento e ajustes de calcamento em velcro. Características adicionais: garantia de fornecimento de compressor em regime de comodato. Unidade de fornecimento: par.	R\$ 215,00	R\$ 32.250,00
7	400	PR	Perneira compressiva para a compressão pneumática intermitente descartável. Tamanho: M. Aproximadamente 71,1cm. Em tecido hipoalergênico. Compressão circunferencial 360°. Abertura na região poplíteia e joelho para passagem livre do sangue durante os ciclos de compressões. Orifício para ventilação passiva. Sistema para fechamento e ajustes de calcamento em velcro. Características adicionais: garantia de fornecimento de compressor em regime de comodato. Unidade de fornecimento: par.	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
8	120	PR	Perneira compressiva para a compressão pneumática intermitente descartável. Tamanho: G. Aproximadamente 91,4cm em tecido hipoalergênico. Compressão circunferencial 360°. Abertura na região poplíteia e joelho para passagem livre do	R\$ 298,00	R\$ 35.760,00



			sangue durante os ciclos de compressões. Orifício para ventilação passiva para fechamento e ajustes de calcamento em velcro. Características adicionais: garantia de fornecimento de compressor em regime de comodato. Unidade de fornecimento: par.		
--	--	--	--	--	--

1.2. Os itens pretendidos nesta aquisição são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir de 09/12/2025**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através de Solicitação de Compra nº 208/2025 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de mantas térmicas e perneiras de compressão, com comodato dos respectivos equipamentos, pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha está credenciada pelo Ministério da Saúde para prestar assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição é destaque como referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência e conta, ainda, com uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) de abrangência regional. Além disso, possui habilitação como Hospital Geral para o recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, e na Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:



II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.3. As mantas térmicas são indicadas para a prevenção e o tratamento da hipotermia em pacientes cirúrgicos, pós-cirúrgicos e na fase pré-operatória, além de serem utilizadas em mulheres grávidas que apresentam calafrios durante a anestesia epidural ou em pacientes que sentem desconforto em ambientes frios, como nas unidades de terapia intensiva. A hipotermia ocorre quando a temperatura corporal central é inferior a 36 °C durante um procedimento anestésico-cirúrgico. Essa queda de temperatura pode ser provocada pela abolição das respostas comportamentais após a indução anestésica, pela exposição prolongada a salas refrigeradas, pela inibição da termorregulação central causada pelos anestésicos, pela redistribuição interna do calor, pela abertura das cavidades torácica ou abdominal e pela infusão de soluções frias.

3.4. Já a compressão pneumática intermitente, realizada por meio do uso de pernas, é indicada para pacientes submetidos a cirurgias com alto risco de sangramento, nas quais o uso de anticoagulantes é contraindicado. Sua aplicação contribui para a prevenção da trombose venosa profunda por meio de estímulo mecânico à circulação sanguínea, sendo também eficaz em procedimentos cirúrgicos de longa duração, auxiliando na redução do risco de embolia pulmonar e outras complicações tromboembólicas.

3.5. Diante do exposto, a aquisição de mantas térmicas e pernas compressivas mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços hospitalares prestados aos usuários da Fundação, em conformidade com as exigências legais vigentes. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação fundamenta-se na necessidade de reposição dos itens em virtude do término da vigência das atas de registro de preços atualmente em vigor nesta instituição.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O fornecimento dos itens processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.



- 4.3. O prazo para entrega dos materiais será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pelo Serviço de Almoxarifado.
- 4.4.A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.5. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos itens e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 4.7. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos, quando houver, mediante a solicitação do Serviço de Almoxarifado.
- 4.8. A entrega dos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.9. Os itens deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de fabricação, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.
- 4.10. Os itens deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.
- 4.12. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização. Proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.
- 4.13. A aquisição dos insumos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.
- 4.14. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.
- 4.15. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Da empresa:

- A) De no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais médicos compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76;
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada;
- D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.



5.2.2. Dos materiais e equipamentos:

- A) Comprovação do Registro dos Produtos e Equipamentos no Ministério da Saúde (M.S.);
- B) Certificado no INMETRO.

Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras das mantas térmicas e perneiras, como também dos equipamentos a serem comodatados**, com exceção das marcas previamente padronizadas na instituição, disponíveis através dos site: <https://www.hospitalhbp.com.br>.

6.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os materiais propostos pelo licitante, atendam a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

6.3. As amostras deverão ser enviadas ao Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o aceite da proposta.

6.3.1. As amostras, deverão estar acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com especificação do produto visível, contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências solicitadas neste estudo e no Termo de Referência.

6.4. As amostras colocadas à disposição da Administração serão manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito ao ressarcimento.



6.5. As licitantes deverão encaminhar 01 (uma) unidade de amostra da manta térmica e 01 (uma) unidade de amostra da perneira, acompanhadas de seus respectivos equipamentos, sendo que as amostras analisadas serão devolvidas.

6.5.1. As amostras permanecerão na instituição por, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, para avaliação pela equipe técnica.

6.6. As amostras serão avaliadas pelos profissionais médicos e equipe de enfermagem do Centro Cirúrgico da Fundação.

6.7. Serão critérios para avaliação das amostras: se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade, Registro no M.S., se o produto está de acordo com o especificado no descritivo (tamanho, material, etc), se o produto é frágil, quebra-se ou estraga-se com facilidade e, se o produto atende as funções para o qual será utilizado na Fundação.

6.8. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

6.9. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores. A listagem disponível através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

6.10. Caso algum representante das licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitalhbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

6.10.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

6.10.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento, recursos deverão ser encaminhados conforme edital.

7. DO COMODATO

7.1. A licitante vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo, **04 (quatro) unidades de controle para cada lote**, conforme abaixo:

7.2. Para o lote I:

- **Sistema de aquecimento:** a unidade de aquecimento para manutenção da normotermia através do sistema de ar forçado aquecido por convecção rápido. Deve possuir filtro HEPA de alta eficiência de pelo menos 0.2 µm; deverá apresentar medidor de hora de utilização em formato digital, para o correto controle da troca dos filtros. Possuir, pelo menos, 4 níveis de temperatura pré-configuradas, selecionadas através de botões digitais: temperatura ambiente; 32°C; 38°C; e 43°C;



e 2 níveis de velocidade do fluxo de ar. Deve possuir recurso de segurança e controle de superaquecimento do equipamento, com indicador sonoro e luminoso, desligando-se automaticamente em caso de superaquecimento ou qualquer anormalidade. Todas as configurações podem ser vistas no painel de controle, que exibe avisos, alarmes e informações sobre o funcionamento do sistema. Baixo nível de ruído. Deverá possuir interruptor de energia (liga/desliga). O equipamento deverá estar acompanhado por carrinho de transporte, dotado com freios. Bivolt automático. Registro no Ministério da Saúde. Certificado pelo Inmetro.

7.3. Para o Lote II:

Unidade de pressurização: sistema pneumático para compressão de membros: sistema de compressão pneumática intermitente, tipo microprocessado, controle ajuste de pressão (mmhg) e tempo (min), componente alarmes, tipo bateria recarregável. Compressor bivolt apto a trabalhar nas modalidades uniforme e sequencial, com bateria integrada com autonomia de 4 horas. Reconhecimento automático da perneira, com contador de horas de funcionamento, alarme sonoro e visual, com modo de perna única que permite compressão em apenas uma perneira. Deve possuir funcionalidade de detecção de retorno venoso que mede o tempo de retorno venoso e ajusta automaticamente a duração dos ciclos, ajustando às necessidades do paciente. Tubos que ligam a perneira à bomba são únicos e fixos, com conector tipo engate snap-lock. Possuir sistema de gestão de cabos e alças para transporte e encaixe na cama, mesa ou maca. Registro no Ministério da Saúde. Certificado pelo Inmetro.

7.4. Em caso de necessidade de manutenção e/ou troca, em razão da não funcionalidade dos materiais e equipamentos comodatados, a contratada se obriga a entregar outro material com a mesma funcionalidade.

7.5. Em caso de necessidade de manutenção e/ou troca, em razão da não funcionalidade dos materiais e equipamentos comodatados, a contratante comunicará a contratada, via e-mail, a qual deverá fazer a substituição em no máximo 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação.

7.6. A empresa contratada será responsável pelo treinamento, sem quaisquer ônus ou encargos aos servidores que irão operacionalizar o equipamento fornecido em comodato, imediatamente a primeira entrega e todas as vezes que a contratante julgar necessário.

7.7. A contratada deverá retirar das dependências da Fundação, os equipamentos comodatados, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o fim da Ata.

7.7.1. Decorrido o prazo para retirada dos equipamentos, sem nenhuma manifestação da empresa contratada, em caso de não retirada, os materiais poderão ser utilizados pela Fundação, que não se responsabilizará pelo pagamento.



7.8. A Contratada deverá entregar as bombas devidamente identificadas com o nome da empresa, endereço e telefone.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir de **09/12/2025**.

9.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

9.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



9.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

9.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

10.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Everton Silva Martins, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

10.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

10.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

10.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

10.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).



10.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

10.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

11 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

11.1. Fiscal Técnico

11.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos, Sr. Josafat Jorge Barboza Amorim, nomeado pela Portaria 035/2025, Sra. Daniela Teixeira Cavalcanti, nomeada pela Portaria nº 087/2025 e/ou na condição de fiscais substitutos, Sr. Pablo Naves de Rezende, nomeado pela Portaria nº 035/2025 ou pelo Sr. Fábio Moreira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 055/2025.

11.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

11.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

11.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.



11.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

11.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

11.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

11.2. Fiscal Administrativo

11.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

11.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

11.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

11.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).



11.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

12. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

12.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

12.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

13. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir de 09/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

14. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.



15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor valor por bloco.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

16.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 242.130,20 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos)** para 12 meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

16.2. Para cálculo do valor estimado da aquisição, foram utilizados como parâmetros de preços sites especializados em banco de preços, contratação realizada pela Fundação em ano anterior e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados, os quais atenderam a Fundação de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

16.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem materiais similares ao objeto deste Termo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados, para determinação do preço estimado.

16.3. Em vista da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os itens que apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, nas classificações abaixo:



**16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1621.000.0000.0078 – Exercício 2025
(C.C. nº 103.964-4 – Resolução SES/MG nº 7277 – Extrapolamento Oncologia)**

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000 – Exercício 2026

17.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.



18.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 14 de outubro de 2025

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025 e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos

Matrícula 3756

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha